

DIREITOS HUMANOS

- **Criação da política estadual de atendimento à mulher vítima de violência – Lei nº 22.256, de 27/6/2016**

Ementa: Institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 2.223/2015, de autoria do deputado Cristiano Silveira.

A norma cria uma política voltada ao atendimento das mulheres vítimas de violência em Minas Gerais. Resultante de dois substitutivos apresentados pela Comissão de Direitos Humanos durante a tramitação do projeto, a nova lei fixa, entre os objetivos a serem alcançados pelo Estado, o aperfeiçoamento dos serviços especializados de atendimento à mulher vítima de violência, no âmbito da saúde, da rede socioassistencial e do sistema de justiça, garantindo-se seu funcionamento em tempo integral, inclusive aos finais de semana. Ainda de acordo com a norma, as variadas ações inerentes ao atendimento deverão ocorrer de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada. São também definidas diretrizes a serem seguidas pelo governo do Estado, como organizar, qualificar e humanizar o atendimento; ampliar e estruturar a rede de serviços; padronizar metodologias, protocolos e fluxogramas de atendimento; conferir celeridade e privacidade aos atendimentos; implementar critérios para o preenchimento de registros e boletins policiais, com vistas a identificar e caracterizar a prática do feminicídio e demais formas de violência contra a mulher, capacitar profissionais, dentre outras.

A norma é inovadora ao indicar algumas ações que poderão ser implementadas no Estado, como a criação de auxílios financeiros emergencial e transitório: o primeiro, destinado à transferência domiciliar das vítimas, com o objetivo de garantir-lhes o custeio das despesas básicas necessárias à moradia temporária e segura; e o segundo, direcionado às mulheres em situação de risco social provocado por violência doméstica e familiar. A lei também suscita a instalação de centros avançados para acolhimento da mulher vítima de violência, os quais atuarão de forma conjunta com as Delegacias Regionais da Polícia Civil e em parceria com municípios e entidades da sociedade civil.

Por outro lado, a norma impõe ao poder público estadual a manutenção de banco de dados relativo à violência contra a mulher, com o registro de informações sobre o número de vítimas dos delitos de feminicídio, estupro, lesão corporal e ameaça (tentados ou consumados); o número de medidas judiciais protetivas de urgência concedidas; e o número de casos de

reincidência de violência doméstica e familiar. Além dessas informações, a cor ou raça, a faixa etária, a escolaridade e outras características da vítima serão fornecidas pelos órgãos que realizam o atendimento e divulgadas semestralmente. A lei dispõe, ainda, que a coordenação da política caberá a órgão ou comitê competente, garantindo-se, nesse último caso, a participação de representantes da sociedade civil; e propõe, ao final, a realização de fóruns regionais e estaduais para debater e elaborar o conjunto de ações e medidas a serem implementadas.

A nova norma reporta-se à conjuntura de violência contra a mulher, manifesta não somente em Minas Gerais, mas no País e no mundo. De acordo com o *Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil*, em 2013 foram assassinadas 4.762 mulheres no Brasil, o que significa uma taxa de 4,8 feminicídios por grupo de 100 mil mulheres. Esse dado, analisado pela Organização Mundial de Saúde em 83 países, coloca o Brasil na 5ª posição, com índice de feminicídio menor apenas que El Salvador, Colômbia, Guatemala e a Federação Russa. O estudo também apontou que meninas e mulheres negras são as mais vitimadas.

Espera-se que a edição de uma política estadual específica confira maior efetividade ao atendimento das mulheres vítimas de violência, por meio do aprimoramento dos serviços especializados, e contribua, em última instância, para o enfrentamento e a mitigação dessa forma de violência em Minas Gerais.

GCT/GDH/EBG/Rev